



**PORTARIA SME-GAB Nº 41, de 06 de março de 2025**

**A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA**, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 19.022.038529/2025-32,

**R E S O L V E:**

Regulamentar a Remoção Extratempore dos(as) Professores(as) Efetivos da Rede Municipal de Ensino de Londrina para o ano de 2025, em complementação da Portaria de Remoção Geral Nº 178 de 27/05/2024.

**Art. 1º** Todos(as) os(as) professores(as) da Rede Municipal de Ensino de Londrina, são lotados(as) na Secretaria Municipal de Educação, conforme Artigo 20 da Lei Nº 11531 de 9 de abril de 2012 e desempenham suas atividades laborais em unidades escolares ou setores da Secretaria Municipal de Educação e poderão ser removidos(as) por ofício, mediante determinação do(a) titular da pasta ou por solicitação do(a) interessado(a).

**Parágrafo único:** Para efeito de remoção serão consideradas as necessidades da rede municipal, priorizando sempre o benefício dos(as) alunos(as).

**Art. 2º** Será considerada Remoção Extratempore, toda a troca do professor(a) de uma para outra unidade, a permuta ou o remanejamento interno na unidade, desde que ocorra fora do período da Remoção Geral daquele(a) lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e estará submetida aos dispositivos desta Portaria.

**Art. 3º** Os pedidos de Remoção Extratempore deverão ser peticionados via SEI Externo pelo próprio professor(a) interessado(a) apenas nos 5 (cinco) primeiros dias úteis, dos meses de Março, Maio e Agosto de 2025.

**Parágrafo único:** Fica vedado a participação e o peticionamento da Remoção Extratempore aos professores temporários.

**Art. 4º** Para mais de um(a) professor(a) interessado(a) em uma mesma vaga, será considerado a data de admissão mais antiga na rede municipal e em caso de empate considerar-se-á a idade do(a) professor(a) predominando o(a) mais velho(a), de acordo com o ano, mês e dia.

**Art. 5º** A troca de turno de um(a) mesmo(a) professor(a), a inversão de matrículas ou a permuta entre professores(as) que ocorrerem na mesma unidade, fica a critério do Gestor(a) da unidade escolar, desde que não haja prejuízo pedagógico e ao turno contrário.

**§ 1º** O Gestor(a) poderá fazer o remanejamento descrito no **Art.5º** apenas nos 5 (cinco) primeiros dias úteis de cada mês, sendo vedado o remanejamento de setembro a dezembro de 2025.

**§ 2º** Para o remanejamento interno o Gestor(a) deverá seguir o critério de classificação e desempate

contidas no **Art. 4º** desta portaria, e após análise e deliberação o mesmo deverá informar a SME através do SEI – Pedido de Providências, informando as alterações ocorridas, contendo as assinaturas do Gestor(a) da unidade e do(a) professor(a) interessado(a). O processo SEI deverá ser encaminhado para a unidade SME-DIRP até o quinto dia útil do mês.

**Art. 6º** A Remoção por Permuta entre unidades distintas, segue os critérios pré-estabelecidos na **Portaria de Remoção Geral Nº 178** de 27/05/2024 descritas no **Art. 22, § 1º e § 2º**.

**Art. 7º** Aos professores(as) que obtiverem êxito na Remoção Extratempore ou na Remoção por Permuta é vedado nova participação em um período de 12 meses, sendo possível a participação na Remoção Geral.

**Art. 8º** Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Remoção e, cabendo recurso, serão dirimidos pela Secretária Municipal de Educação.

**Art. 9º** Essa Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as decisões contrárias.

Sheila Lúcia Brandão Fávero  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REMOÇÃO

Vania Isabeli Talarico Freitas da Costa  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Sheila Lúcia Brandão Fávero, Diretor(a) Pedagógico**, em 06/03/2025, às 08:29, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Vânia Isabeli Talarico F. da Costa, Secretário(a) Municipal de Educação Interino(a)**, em 06/03/2025, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **15071460** e o código CRC **876B10AC**.